



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Institui o “**Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência**”.

Art. 1º. É instituído o “**Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência**”, a ser promovido em todas as escolas da rede municipal de ensino que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, com os seguintes objetivos:

I – atingir o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência;

II – garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

III – promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

IV – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

V – promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 2º. Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas para o desenvolvimento do **Programa**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A educação inclusiva está prevista na Lei de Diretrizes e Bases-LDB da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), desde 1996. O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda às necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.



O presente projeto de lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, igualitárias, ajustadas às suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva não é uma teoria, mas é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa.

Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento. Diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares aprovação do presente projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino